Docusign Envelope ID: 08F211AB-3AB0-8C39-81C0-8C8BD83C5E26

raízen

RAÍZEN ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.070.508/0001-78 - NIRE nº 35.300.339.169 ("Companhia")

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Outubro de 2026

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 30 de outubro de 2026, às 11h00, na sede da **Raízen Energia S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, CEP 04.538-132. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Nelson Roseira Gomes Neto** e secretariados pelo Sr. **Leandro Arean Oncala. 4. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** Aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de modo que possa ser aumentado para o limite de até 100.000.000.000 (cem bilhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a consequente alteração do artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir tal aumento de limite, estando esta deliberação sujeita à condição resolutiva consistente na não ocorrência da Homologação Capitalização RSA ("Condição Resolutiva"), de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada; **(ii)** Destituição de todos os membros do Conselho de Administração, com eficácia condicionada à homologação do aumento de capital da Raízen S.A. ("RSA") de que trata a Cláusula 5.2 do Plano, mediante subscrição privada de novas ações, na forma dos artigos 170, §1º, e 171, §2º, da Lei das S.A. ("Capitalização RSA" e "Homologação Capitalização RSA", respectivamente); **(iii)** Fixação do número de membros do Conselho de Administração em 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA ("Novo Conselho de Administração"); **(iv)** A independência dos candidatos aos cargos de membros independentes do Novo Conselho de Administração, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA; **(v)** Eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes do Novo Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos contados da Homologação Capitalização RSA, em observância ao (a) item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento Nível 2"), que prevê excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, que os membros do conselho de administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos, e (b) Plano, sendo referida eleição condicionada à Homologação Capitalização RSA, observado que (x) a chapa contemplará composições alternativas, conforme a Aguassanta Participações S.A. ("Aguassanta") participe ou não do Montante do Aumento de Capital Acionista (conforme definido no Plano), nos termos da Cláusula 7.1(i) do Plano, de modo que o Novo Conselho de Administração seja composto, em qualquer hipótese, por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes; e (y) os conselheiros indicados pela Shell Brazil Holding BV ("Shell") serão considerados, para todos os fins do Estatuto Social, como eleitos pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B; **(vi)** Aprovação da criação de 2 (duas) novas classes de ações preferenciais da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal, denominadas "Ações Preferenciais Classe A" e "Ações Preferenciais Classe B", com as características, vantagens e preferências previstas no Artigo 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo, do Estatuto Social, observado que (i) as Ações Preferenciais Classe A e as Ações Preferenciais Classe B farão jus aos mesmos direitos econômicos, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia, e contarão com direito de voto restrito às matérias expressamente previstas no Estatuto Social; (ii) as Ações Preferenciais Classe B não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários e serão conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, à razão de 1 (uma) para 1 (uma), de forma voluntária ou automática obrigatória, na forma dos Parágrafos Quarto, Quarto-A e Quarto-B do Artigo 6º do Estatuto Social; e (iii) em decorrência dessa criação, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 3 (três) classes de ações, sendo ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B. Fica consignado que, nos termos do Artigo 5º do Estatuto Social, o capital social da Companhia é atualmente dividido exclusivamente em ações ordinárias, não havendo ações preferenciais em circulação, razão pela qual não é aplicável a aprovação prévia ou a ratificação por titulares de ações preferenciais prejudicadas, reunidos em assembleia especial, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A. Esclarece-se que a criação das Ações Preferenciais Classe A e das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à estando esta deliberação sujeita à condição resolutiva consistente na não ocorrência da Homologação Capitalização RSA ("Condição Resolutiva"), de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status *quo ante,* hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a respectiva reversão; **(vii)** Aprovação da instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de *Units* ("*Units*" e "Programa de *Units*", respectivamente), compostas por uma ação ordinária e uma Ação Preferencial Classe A, incluindo a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia em razão da implementação do Programa de *Units*. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status *quo ante,* hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units;* **(viii)** Delegação da competência para o Conselho de Administração da Companhia definir e deliberar sobre os procedimentos e as condições a serem observados para implementação do Programa de *Units,* observado que caberá ao Conselho de Administração divulgar as informações relativas aos prazos, condições e procedimentos para conversão de ações em *Units* pelos acionistas. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status *quo ante,* hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units;* **(ix)** Aprovação da alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social, que dispõe sobre o objeto social da Companhia, cuja eficácia é condicionada à Homologação Capitalização RSA; e **(x)** Aprovação da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir **(1)** a adequação do Estatuto Social às exigências do Regulamento Nível 2, para fins da Listagem, abrangendo a reformulação das disposições estatutárias necessárias ao enquadramento da Companhia, de seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às regras do referido regulamento; **(2) (a)** o aumento do limite do capital autorizado da Companhia; e **(b)** a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre o direito de preferência, sempre que observadas as disposições do Plano, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria, estando tais alterações sujeitas à Condição Resolutiva; **(3)** a implementação da estrutura societária e de governança prevista no Plano, por meio da **(a)** criação das Ações Preferenciais Classe A e das Ações Preferenciais Classe B, incluindo as regras aplicáveis para a conversão voluntária ou automática das Ações Preferenciais Classe B em Ações Preferenciais Classe A, a ser implementada pelo Conselho de Administração mediante a ocorrência de determinados eventos previstos no Estatuto Social da Companhia; e **(b)** a instituição do Programa de *Units*, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria, observado que tais alterações estarão sujeitas à Condição Resolutiva, de modo que perderão automaticamente sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status *quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão de tais alterações estatutárias; e **(4)** a implementação do Plano, cuja eficácia ficará condicionada à Homologação Capitalização RSA, que engloba as seguintes alterações: **(a)** a alteração do Artigo 9º do Estatuto Social, para incluir o Conselho Fiscal, quando instalado, entre os órgãos da Companhia, reformular as disposições sobre a alocação da remuneração global dos administradores, condicionar a posse dos administradores à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores e à adesão à cláusula compromissória, e vedar a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente na mesma pessoa; **(b)** a alteração da redação do Artigo 11 do Estatuto Social, para estabelecer prazos mínimos de antecedência de 21 (vinte e um) dias e de 8 (oito) dias para convocação da assembleia geral em primeira e segunda convocação, respectivamente, e disciplinar o quórum de instalação; **(c)** a alteração da redação do Artigo 12 do Estatuto Social, para substituir a referência a "qualquer pessoa" indicada pelo Presidente por "qualquer administrador" por ele indicado para presidir a assembleia geral; **(d)** a alteração da redação do Artigo 14 do Estatuto Social, para incluir regras sobre assembleias especiais de classe, inclusive quanto à convocação, instalação e realização conjunta ou simultânea com a assembleia geral; **(e)** a alteração do Artigo 15 do Estatuto Social, para fixar a composição do Conselho de Administração em 7 (sete) membros, prever a eleição de suplentes e fixar mandato unificado de 2 (dois) anos (ressalvado o mandato unificado de 3 (três) anos aplicável à Composição Inicial do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 56 do Estatuto Social e do Plano), bem como a alteração dos respectivos parágrafos para prever a eleição de conselheiros independentes, reformular as regras de substituição e incluir disposições sobre o direito de eleição em separado pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B e sobre o mandato de transição de até 3 (três) anos, nos termos do item 5.6 do Regulamento Nível 2; **(f)** a alteração da redação do Artigo 16 do Estatuto Social, para reformular as regras de convocação das reuniões do Conselho de Administração; **(g)** a alteração do Artigo 17 do Estatuto Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Administração, para reformular os incisos de competências e respectivos limites de alçada, disciplinar o Plano de Negócios e as Políticas Chave e estabelecer quórum qualificado de aprovação para determinadas matérias, incluindo o voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B; **(h)** a inclusão do Artigo 18 do Estatuto Social, para dispor sobre a função do Presidente do Conselho de Administração (ou do administrador a quem este indicar) de instalar e presidir a Assembleia Geral; **(i)** a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social, que dispõe sobre o Comitê de Auditoria, para desvinculá-lo do Conselho de Administração da Raízen S.A. e disciplinar sua composição, inclusive o direito dos titulares de Ações Preferenciais Classe B de indicar 1 (um) de seus membros, suas atribuições e a divulgação anual de seu relatório resumido; **(j)** a alteração da redação do Artigo 20 do Estatuto Social, para reformular a composição da Diretoria, mantida em no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, com a exclusão do cargo de Diretor Jurídico e a previsão de Diretores sem Designação Específica, e disciplinar mandato, impedimento temporário e vacância, bem como a alteração dos Artigos 21 e 22 do Estatuto Social, para disciplinar a periodicidade e a forma de realização das reuniões da Diretoria e vedar a tomada de decisões pela Diretoria nas matérias em que acionista, ou afiliada de acionista, seja contraparte; **(k)** a alteração da redação dos Artigos 23 e 24 do Estatuto Social, que dispõem sobre as competências e atribuições da Diretoria e de seus membros, para condicionar o exercício das competências ao Plano de Negócios, reformular limites de alçada e limitar a competência residual da Diretoria às matérias expressamente previstas; **(l)** a alteração das regras de representação da Companhia previstas no Artigo 24, Parágrafos Primeiro e Segundo, para disciplinar a assinatura conjunta de membros da Diretoria e a outorga de procurações; **(m)** a inclusão do Artigo 25 do Estatuto Social, para disciplinar a destituição dos membros da Diretoria; **(n)** a alteração dos Artigos 26 e 27 do Estatuto Social, para fixar a composição do Conselho Fiscal, quando instalado, em no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, e condicionar a posse de seus membros à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal; **(o)** a alteração dos Artigos 31 a 33 do Estatuto Social, para reformular o regime de destinação do lucro líquido, com a exclusão da Reserva Estatutária; **(p)** a inclusão da Seção IV no Capítulo XI do Estatuto Social, para disciplinar a obrigatoriedade de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Relevante, incluindo definições, hipóteses de dispensa, regime de atingimento involuntário e procedimentos aplicáveis; **(q)** a inclusão do Capítulo XVI no Estatuto Social, contendo disposições transitórias, incluindo relativas à composição inicial do Conselho de Administração nos termos do Plano e ao exercício do direito de voto no interesse da Companhia e ao cumprimento do Plano; e **(r)** as alterações de referência, inconsistências linguísticas, correções ortográficas, padronização terminológica, exclusão dos antigos Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, e Artigo 22 do Estatuto Social, e reordenação de cláusulas, incisos e capítulos em decorrência das aprovações dos itens (a) a (q) acima. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia, o presidente da mesa consignou, preliminarmente, que para fins das deliberações abaixo, (a) "Homologação Capitalização RSA" significa a homologação, pelo Conselho de Administração da Companhia, da Capitalização RSA, nos termos do artigo 166, inciso II, da Lei das S.A.; e (b) a Condição Resolutiva será considerada verificada caso a Homologação Capitalização RSA não tenha ocorrido até o Prazo Limite (conforme definido no Plano, considerada eventual prorrogação nos termos da Cláusula 9.4.1 do Plano) ou caso ocorra, antes da Homologação Capitalização RSA, um Evento de Resolução (conforme definido no Plano), o que ocorrer primeiro. Em seguida, após a análise e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Aprovar o aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de modo que possa ser aumentado para o limite de até 100.000.000.000 (cem bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais de qualquer classe (inclusive Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a consequente alteração do artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia para refletir tal aumento de limite, estando esta deliberação sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada. **5.2.** Aprovar a destituição de todos os membros do Conselho de Administração, a saber, os Srs. Nelson Roseira Gomes Neto, Geovane Dilkin Consul e Leonardo Gadotti Filho, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA. **5.3.** Aprovar a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA. **5.4.** Aprovar a independência, para fins do disposto no Regulamento Nível 2 e no art. 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 20 de setembro de 2022 ("Resolução CVM 80"), dos candidatos aos cargos de membros independentes do Novo Conselho de Administração, a saber: (i) na qualidade de membros titulares, os Srs. Julio Cesar de Toledo Piza Neto, Kenneth John Monaghan, Mário Martins Peixoto Netto e Nelson da Silva Cardoso de Oliveira; e (ii) na qualidade de membros suplentes, os Srs. Adriano Schnur Gabriel Ferreira, Donald Stuart MacKenzie, Jr., José Luis de Oliveira Camargo Junior e Ricardo Nobuiti Yuki, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA. **5.5.** Aprovar a eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes do Novo Conselho de Administração, condicionada à Homologação Capitalização RSA, para mandato de 3 (três) anos contados da Homologação Capitalização RSA, em observância ao (a) item 5.6.1 do Regulamento Nível 2, que prevê excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, que os membros do conselho de administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos, e (b) Plano, sendo referida eleição condicionada à Homologação Capitalização RSA, observado que (x) a chapa contemplará composições alternativas, conforme a Aguassanta participe mediante a integralização do valor do Montante do Aumento de Capital Acionista (conforme definido no Plano), nos termos da Cláusula 7.1(i) do Plano, de modo que o Novo Conselho de Administração seja composto, em qualquer hipótese, por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes; e (y) os conselheiros indicados pela Shell e/ou pela Shell Brasil Petróleo Ltda. serão considerados, para todos os fins do Estatuto Social, como eleitos pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B: (a) **Julio Cezar de Toledo Piza Neto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 157.429.868-23 e portador da cédula de identidade RG nº 14.208.972-2 (SSP/SP), com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, 1.313, apartamento 17, CEP 01420-001, para ocupar o cargo de membro titular independente do Conselho de Administração, e **José Luiz de Oliveira Camargo Junior**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 176.031.898-10 e portador da cédula de identidade RG nº 39.179.613-6 (SSP/SP), residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hans Nobiling, 179, apartamento 81, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente independente; (b) **Kenneth John Monaghan**, norte-americano, casado, gestor de investimentos, portador do passaporte nº 559076683, residente e domiciliado em 2 Greenside Court, Durham, Carolina do Norte, 27707, Estados Unidos da América, para ocupar o cargo de membro titular independente do Conselho de Administração, e **Donald Stuart MacKenzie, Jr.**, norte-americano, casado, consultor financeiro, portador do passaporte nº 647060213, residente e domiciliado em 5251 Fisher Island Drive, Miami Beach, Flórida, 33109, Estados Unidos da América, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente independente; (c) **Mário Martins Peixoto Netto**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 034.020.634-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Felix, 77, apartamento 4, CEP 01410-020, para ocupar o cargo de membro titular independente do Conselho de Administração, e **Adriano Schnur Gabriel Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 280.198.948-70 e portador da cédula de identidade RG nº 27.436.860-2 (SSP/SP), com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cristina, 79, Jardim Paulistano, CEP 01443-020, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente independente; (d) **Nelson da Silva Cardoso de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 131.262.138-98 e portador da cédula de identidade RG nº 17.541.881-0 (SSP/SP), com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 360, 10º andar, CEP 04543-000, para ocupar o cargo de membro titular independente do Conselho de Administração, e **Ricardo Nobuiti Yuki,** brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 127.100.378-31 e portador da cédula de identidade RG nº 19.975.236-8 (SSP/SP), residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bartolomeu de Gusmão, 200, apartamento 261-C, CEP 04111-020, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente independente; (e) **Felix Faber,** alemão, casado, executivo, portador do passaporte nº C1TY7Z9TK, com endereço comercial na New-Orleans-Strasse 4, 20457 Hamburgo, Alemanha, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração, e **Omer Emre Turanli,** turco, casado, executivo, portador do passaporte nº S25821954, com endereço comercial em Salih Tozan Sokak, Karamancilar Is Merkezi, B Blok, nº 22, Esentepe, Istambul, Turquia, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente; (f) **Luiz Felipe Guimarães Coimbra,** brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 082.840.377-50, com endereço comercial em 150 N Dairy Ashford, Houston, Texas, 77079, Estados Unidos da América, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração, e **Daniel Lopes da Silva,** brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 329.532.688-63, com endereço comercial em 150 N Dairy Ashford, Houston, Texas, 77079, Estados Unidos da América, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente; e (g) **(g.1)** na hipótese (x) do item 9.5 acima, caso a Aguassanta participe do Montante do Aumento de Capital Acionista mediante integralização do valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais): **Rubens Ometto Silveira Mello,** brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP 4.170.972-X e inscrito no CPF sob o nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração, e Marcelo Eduardo Martins, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular e portador da cédula de identidade RG nº 15.465.270 e inscrito no CPF sob o nº 084.530.118-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente; ou **(g.2)** na hipótese (y) do item 9.5 acima, caso a Aguassanta não participe do Montante do Aumento de Capital Acionista: **Roland Alexander Ilube,** britânico, casado, contador, portador do passaporte nº 142064465, com endereço comercial na Shell Centre, SE1 7NA, Londres, Reino Unido, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração, e **Eric Bennett Greenlee,** norte-americano, casado, economista, portador do passaporte nº A35839430, com endereço comercial em 150 N Dairy Ashford, Houston, Texas, 77079, Estados Unidos da América, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente. Fica consignado que, na data da presente assembleia, o Montante do Aumento de Capital Acionista ainda não terá sido integralizado, razão pela qual a eleição ora aprovada contempla as duas composições alternativas previstas na Cláusula 7.1(i) do Plano, observado que (i) a composição efetiva do Novo Conselho de Administração será automaticamente definida conforme a Aguassanta participe mediante a integralização do valor do Montante do Aumento de Capital Acionista ou não, apurada até a data da Homologação Capitalização RSA; (ii) somente os candidatos indicados no item (g.1) ou no item (g.2) acima, conforme aplicável, serão investidos nos respectivos cargos, considerando-se sem efeito a eleição dos candidatos indicados no item não aplicável; e (iii) caberá à administração da Companhia divulgar ao mercado a composição efetivamente aplicável, quando da data da Homologação Capitalização RSA, e adotar as providências necessárias à sua formalização, sem necessidade de nova deliberação assemblear. Os membros do Novo Conselho de Administração ora eleitos exercerão mandato unificado de 3 (três) anos contados da Homologação Capitalização RSA, nos termos da Cláusula 7.1.5 do Plano e da autorização excepcional prevista no item 5.6.1 do Regulamento Nível 2, aplicável às companhias que deixem de possuir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante. Fica consignado que (i) a eficácia da eleição está condicionada à Homologação Capitalização RSA; (ii) os conselheiros indicados pela Shell e/ou pela Shell Brasil Petróleo Ltda., bem como seus respectivos suplentes serão considerados, para todos os fins do Estatuto Social, inclusive do quórum qualificado e das regras de substituição e vacância, como eleitos pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B em votação em separado, nos termos do artigo 18 da Lei das S.A.; e (iii) o cargo de Presidente do Conselho de Administração será ocupado por um dos membros titulares ora eleitos, a ser definido pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Com base nas informações recebidas pela Administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os membros do Conselho de Administração ora eleitos preenchem os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. e na Resolução CVM 80 e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, as declarações de desimpedimento mencionadas no artigo 147 da Lei das S.A. e, quanto aos conselheiros independentes, a declaração prevista no Regulamento Nível 2 e no artigo 7º, inciso I, do Anexo K à Resolução CVM 80, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia. A posse dos membros do Novo Conselho de Administração ora eleitos ocorrerá na data da Homologação Capitalização RSA, mediante assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia, acompanhados das declarações mencionadas acima, ocasião em que também produzirá efeitos a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração, nos termos do item 9.2 acima. **5.6.** Aprovar a criação de 2 (duas) novas classes de ações preferenciais da Companhia, escriturais e sem valor nominal, denominadas "Ações Preferenciais Classe A" e "Ações Preferenciais Classe B", com as características, vantagens e preferências previstas no Artigo 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo, do Estatuto Social, observado que (I) as Ações Preferenciais Classe A e as Ações Preferenciais Classe B farão jus aos mesmos direitos econômicos, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia, e contarão com direito de voto restrito às matérias expressamente previstas no Estatuto Social; (II) as Ações Preferenciais Classe B não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários e serão conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, à razão de 1 (uma) para 1 (uma), de forma voluntária ou automática obrigatória, na forma dos Parágrafos Quarto, Quarto-A e Quarto-B do Artigo 6º do Estatuto Social; e (III) em decorrência dessa criação, o capital social da Companhia passará a poder ser dividido em ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B. Fica consignado que, nos termos do Artigo 5º do Estatuto Social, o capital social da Companhia é atualmente dividido exclusivamente em ações ordinárias, não havendo ações preferenciais em circulação, razão pela qual não é aplicável a aprovação prévia ou a ratificação por titulares de ações preferenciais prejudicadas, reunidos em assembleia especial, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A. Esclarece-se que a criação das Ações Preferenciais Classe A e das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante,* hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a respectiva reversão. As Ações Preferenciais Classe A e as Ações Preferenciais Classe B da Companhia terão as seguintes características: (a) **Dividendos e demais proventos:** participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias, da distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia, inclusive dos lucros remanescentes, assegurado dividendo por ação pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia, não lhes tendo sido atribuídos dividendos majorados, fixos ou mínimos, caráter cumulativo de dividendos ou dividendo à conta de reserva de capital; (b) **Reembolso de capital:** terão, como vantagem, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A., prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (c) ***Tag along:*** terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de controle da Companhia, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante (*tag along* de 100%); (d) **Direito de voto:** observado o item (e) abaixo com relação às matérias sujeitas à aprovação em separado, conferirão direito a 1 (um) voto por ação, restrito às seguintes matérias, nas quais os titulares das duas classes votarão conjuntamente entre si e com os titulares de ações ordinárias, em igualdade de condições: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) controlador(es), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de sociedades nas quais estes tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia para fins do Capítulo XI do Estatuto Social; e (v) alteração ou revogação de disposições que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento Nível 2, enquanto vigente o Contrato de Participação no Nível 2; (e) **Matérias sujeitas à aprovação em separado:** determinadas matérias elencadas no estatuto social dependerão de aprovação pela maioria dos titulares de Ações Preferenciais Classe B, reunidos em assembleia especial de classe, na forma do artigo 18 da Lei das S.A., sempre que sua aprovação competir à Assembleia Geral; (f) **Eleição de administradores em votação em separado:** as Ações Preferenciais Classe B conferirão a seus titulares o direito de eleger, em votação em separado, na forma do artigo 18 da Lei das S.A., membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, em caráter escalonado conforme a participação detida pelo acionista de referência dessa classe, bem como de indicar, em caráter permanente, 1 (um) membro do Comitê de Auditoria, observado que, até a conversão da totalidade dessa classe, determinadas matérias de competência do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro por ela eleito; (g) **Negociação:** as Ações Preferenciais Classe A poderão ser admitidas à negociação no Nível 2, no âmbito da Listagem, e compõem as *Units*, na proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) Ação Preferencial Classe A por *Unit*, enquanto as Ações Preferenciais Classe B não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários; (h) **Conversibilidade:** as Ações Preferenciais Classe B serão conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, à razão de 1 (uma) para 1 (uma), (i) de forma voluntária, a qualquer tempo, total ou parcialmente, a exclusivo critério de seus titulares, desde que integralizadas; e (ii) de forma automática e obrigatória, quanto à sua totalidade, mediante a ocorrência de determinados eventos de conversão relacionados à titularidade e à participação do acionista de referência dessa classe, competindo ao Conselho de Administração verificar a sua ocorrência e adotar as medidas necessárias à respectiva implementação, observado que as ações preferenciais, independentemente de sua classe, não serão conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim deliberado pela Assembleia Geral ou para viabilizar a implementação do Programa de *Units*; e (i) **Resgate e natureza transitória:** não serão resgatáveis nem amortizáveis, observado que as Ações Preferenciais Classe B têm natureza transitória e excepcional, destinando-se a refletir os direitos de governança, proteção e indicação de administradores previstos no Plano, e, a partir da implementação da sua conversão automática obrigatória em Ações Preferenciais Classe A, a Companhia não poderá emitir novas ações dessa classe, ficando automaticamente sem efeito as disposições do Estatuto Social que as regulam. **5.7.** Aprovar a instituição do Programa de *Units*, compostas por uma ação ordinária e uma Ação Preferencial Classe A, incluindo a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia em razão da implementação do Programa de *Units*. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*. **5.8.** Aprovar a delegação da competência para o Conselho de Administração da Companhia definir e deliberar sobre os procedimentos e as condições a serem observados para implementação do Programa de *Units*, observado que caberá ao Conselho de Administração divulgar as informações relativas aos prazos, condições e procedimentos para conversão de ações em *Units* pelos acionistas. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*. **5.9.** Aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social, que dispõe sobre o objeto social da Companhia, cuja eficácia é condicionada à Homologação Capitalização RSA, passando o artigo 2º do Estatuto Social a contar, a partir da presente data da Homologação Capitalização RSA, com a seguinte redação: **"Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto: (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol e de subprodutos do etanol, bem como de commodities, grãos e fertilizantes, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela companhia e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Companhia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) a geração de energia elétrica e venda por atacado de energia no Brasil; (vi) a pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (vii) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Companhia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (viii) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (ix) a exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (x) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (xi) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (xii) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xiii) a participação acionária em outras companhias; (xiv) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xv) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xvi) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xv) acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados; (xvii) depósito de mercadorias para terceiros; (xviii) movimentação e armazenagem de granéis líquidos de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades; (xix) a importação e exportação de materiais necessários às atividades acima descritas; (xx) depósito de mercadorias para terceiros; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) a prestação a terceiros, de serviços de centro de serviços compartilhados

Docusign Envelope ID: 08F211AB-3AB0-8C39-81C0-8C8BD83C5E26

continuação

e de Diretor Presidente na mesma pessoa; (b) a alteração da redação do Artigo 11 do Estatuto Social, para estabelecer prazos mínimos de antecedência de 21 (vinte e um) dias e de 8 (oito) dias para convocação da assembleia geral em primeira e segunda convocação, respectivamente, e disciplinar o quórum de instalação; (c) a alteração da redação do Artigo 12 do Estatuto Social, para substituir a referência a "qualquer pessoa" indicada pelo Presidente por "qualquer administrador" por ele indicado para presidir a assembleia geral; (d) a alteração da redação do Artigo 14 do Estatuto Social, para incluir regras sobre assembleias especiais de classe, inclusive quanto à convocação, instalação e realização conjunta ou simultânea com a assembleia geral; (e) a alteração do Artigo 15 do Estatuto Social, para fixar a composição do Conselho de Administração em 7 (sete) membros, prever a eleição de suplentes e fixar mandato unificado de 2 (dois) anos (ressalvado o mandato unificado de 3 (três) anos aplicável à Composição Inicial do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 56 do Estatuto Social e do Plano), bem como a alteração dos respectivos parágrafos para prever a eleição de conselheiros independentes, reformular as regras de substituição e incluir disposições sobre o direito de eleição em separado pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B e sobre o mandato de transição de até 3 (três) anos, nos termos do item 5.6 do Regulamento Nível 2; (f) a alteração da redação do Artigo 16 do Estatuto Social, para reformular as regras de convocação das reuniões do Conselho de Administração; (g) a alteração do Artigo 17 do Estatuto Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Administração, para reformular os incisos de competências e respectivos limites de alçada, disciplinar o Plano de Negócios e as Políticas Chave e estabelecer quórum qualificado de aprovação para determinadas matérias, incluindo o voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B; (h) a inclusão do Artigo 18 do Estatuto Social, para dispor sobre a função do Presidente do Conselho de Administração (ou do administrador a quem este indicar) de instalar e presidir a Assembleia Geral; (i) a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social, que dispõe sobre o Comitê de Auditoria, para desvinculá-lo do Conselho de Administração da Raízen S.A. e disciplinar sua composição, inclusive o direito dos titulares de Ações Preferenciais Classe B de indicar 1 (um) de seus membros, suas atribuições e a divulgação anual de seu relatório resumido; (j) a alteração da redação do Artigo 20 do Estatuto Social, para reformular a composição da Diretoria, mantida em no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, com a exclusão do cargo de Diretor Jurídico e a previsão de Diretores sem Designação Específica, e disciplinar mandato, impedimento temporário e vacância, bem como a alteração dos Artigos 21 e 22 do Estatuto Social, para disciplinar a periodicidade e a forma de realização das reuniões da Diretoria e vedar a tomada de decisões pela Diretoria nas matérias em que acionista, ou afiliada de acionista, seja contraparte; (k) a alteração da redação dos Artigos 23 e 24 do Estatuto Social, que dispõem sobre as competências e atribuições da Diretoria e de seus membros, para condicionar o exercício das competências ao Plano de Negócios, reformular limites de alçada e limitar a competência residual da Diretoria às matérias expressamente previstas; (l) a alteração das regras de representação da Companhia previstas no Artigo 24, Parágrafos Primeiro e Segundo, para disciplinar a assinatura conjunta de membros da Diretoria e a outorga de procurações; (m) a inclusão do Artigo 25 do Estatuto Social, para disciplinar a destituição dos membros da Diretoria; (n) a alteração dos Artigos 26 e 27 do Estatuto Social, para fixar a composição do Conselho Fiscal, quando instalado, em no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, e condicionar a posse de seus membros à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal; (o) a alteração dos Artigos 31 a 33 do Estatuto Social, para reformular o regime de destinação do lucro líquido, com a exclusão da Reserva Estatutária; (p) a inclusão da Seção IV no Capítulo XI do Estatuto Social, para disciplinar a obrigatoriedade de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Relevante, incluindo definições, hipóteses de dispensa, regime de atingimento involuntário e procedimentos aplicáveis; (q) a inclusão do Capítulo XVI no Estatuto Social, contendo disposições transitórias, incluindo relativas à composição inicial do Conselho de Administração nos termos do Plano e ao exercício do direito de voto no interesse da Companhia e ao cumprimento do Plano; e (r) as alterações de referência, inconsistências linguísticas, correções ortográficas, padronização terminológica, exclusão dos antigos Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, e Artigo 22 do Estatuto Social, e reordenação de cláusulas, incisos e capítulos em decorrência das aprovações dos itens (a) a (q) acima, aprovando-se, ainda, a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata. **5.11.** Os acionistas autorizaram, ainda, a administração da Companhia a praticar todos os atos e a adotar todas as providências necessárias ou convenientes à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo os registros, arquivamentos e comunicações perante a Junta Comercial, a CVM, a B3 e demais órgãos competentes, bem como a formalizar a reversão das matérias sujeitas à Condição Resolutiva, caso esta venha a ser verificada. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Não havendo nada mais a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: **Nelson Roseira Gomes Neto** - Presidente; **Leandro Arean Oncala** - Secretário. Acionistas presentes: Raízen S.A. (p. Frederico Suano Pacheco de Araújo e Lorival Nogueira Luz Junior) e Blueway Trading Importação e Exportação S.A. (p. Juliano Tamaso). São Paulo, 30 de outubro de 2026. **Mesa: Leandro Arean Oncala -** Secretário da mesa. **Estatuto Social da Raízen Energia S.A. -** CNPJ/MF nº 08.070.508/0001-78 - NIRE 35300339169 **("Companhia"). Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração - Artigo 1º** - A **Raízen Energia S.A.** é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 ("LSA"). **Parágrafo Primeiro** - Com o ingresso da Companhia no segmento de governança Nível 2 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**Nível 2**" e "**B3**" respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa **("Regulamento Nível 2"). Parágrafo Segundo -** As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto: (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol e de subprodutos do etanol, bem como de commodities, grãos e fertilizantes, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela companhia e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Companhia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) a geração de energia elétrica e venda por atacado de energia no Brasil; (vi) a pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (vii) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Companhia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (viii) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (ix) a exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (x) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (xi) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (xii) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xiii) a participação acionária em outras companhias; (xiv) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xv) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xvi) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xv) acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados; (xvii) depósito de mercadorias para terceiros; (xviii) movimentação e armazenagem de granéis líquidos de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluídos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades; (xix) a importação e exportação de materiais necessários às atividades acima descritas; (xx) depósito de mercadorias para terceiros; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) a prestação a terceiros, de serviços de centro de serviços compartilhados (CSC), compreendendo atividades administrativas, transacionais e operacionais relacionadas a matérias contábeis, financeiras e tributárias, processos de recursos humanos, bem como todas as atividades complementares e acessórias necessárias à prestação desses serviços; e (xxiii) a prestação a terceiros, de serviços de tecnologia da informação e comunicação em geral, compreendendo desenvolvimento, licenciamento, implantação, manutenção, suporte, consultoria, gestão e operação de softwares, sistemas, plataformas, infraestrutura tecnológica, redes, telecomunicações, processamento e hospedagem de dados e segurança da informação, bem como demais atividades correlatas e complementares relacionadas à tecnologia. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 21.031.609.410,70 (vinte e um bilhões, trinta e um milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos), dividido em 22.322.879.019 (vinte e dois bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e dezenove) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Segundo -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia. **Artigo 6º -** A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de mais 100.000.000.000 (cem bilhões) de ações, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, incluindo preço, prazo e forma de integralização, observado que o limite do capital autorizado poderá ser utilizado para a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais classe A. **Parágrafo Primeiro -** As ações preferenciais classe A da Companhia que poderão ser emitidas por meio do capital autorizado serão escriturais, sem valor nominal e terão as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (iii) direito ao recebimento de dividendos por ação preferencial classe A pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia. Além disso, cada ação preferencial classe A confere ao seu titular o direito a voto restrito, a ser exercido conjuntamente com os titulares das ações preferenciais classe B, exclusivamente nas matérias descritas no Parágrafo Segundo-C. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais classe B da Companhia serão escriturais, sem valor nominal, não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários e conferirão a seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial classe B pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia; e (iv) direito de voto restrito, exercido exclusivamente nas matérias e na forma deste Parágrafo Segundo e respectivos subitens: (a) Os titulares de ações preferenciais classe B votarão, em conjunto com os titulares de ações preferenciais classe A, nas matérias descritas no Parágrafo Segundo-C; e (b) Compete aos titulares de ações preferenciais classe B, na forma do Parágrafo Segundo-A, deliberar sobre: (b.i) quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Afiliadas, desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do plano de recuperação extrajudicial da Companhia datado de 5 de junho de 2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo, conforme alterado de tempos em tempos **("Plano de Recuperação Extrajudicial"),** do plano de alienação e disposição de determinados ativos estratégicos da Companhia, a ser implementado no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial **("Plano de Desinvestimento")** ou do plano de segregação societária, operacional e financeira das atividades de energia e de distribuição de combustíveis da Companhia **("Plano de Segregação"),** e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiliadas, observado que não serão consideradas Afiliadas da Companhia nenhum dos acionistas da Companhia; (b.ii) a celebração, alteração, renúncia de direitos ou rescisão de operações com partes relacionadas, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas Afiliadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da LSA; (b.iii) a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos ou direitos que (b.iii.1) não esteja contemplada no Plano de Desinvestimento; ou (b.iii.2) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, represente, isolada ou conjuntamente com operações da mesma natureza realizadas no mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia; (b.iv) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia; (b.v) qualquer alteração deste Estatuto Social que (b.v.1) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações preferenciais classe B; ou (b.v.2) altere o objeto social da Companhia; (b.vi) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (b.vi.1) propostas pela administração da Companhia, (b.vi.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (b.vi.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável; e (b.vii) a eleição, em votação em separado, de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, na forma do Parágrafo Segundo-B abaixo. **Parágrafo Segundo-A -** As matérias previstas no Parágrafo Segundo, sub-item (b) acima serão submetidas à deliberação em separado dos titulares de ações preferenciais classe B e somente serão aprovadas por maioria dos titulares de ações preferenciais classe B, reunidos em assembleia especial de classe, na forma do artigo 18 da LSA, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, sua aprovação competir à Assembleia Geral. Caso a aprovação da matéria competir ao Conselho de Administração, não se aplicará o direito de voto previsto no Parágrafo Segundo, subitem (b), ficando a respectiva aprovação sujeita ao voto afirmativo do membro do Conselho de Administração eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 17 deste Estatuto Social. A exigência prevista neste Parágrafo não se aplica às deliberações em que os titulares de ações preferenciais classe B estejam legalmente impedidos de exercer o direito de voto, nas hipóteses do artigo 115, §1º, da LSA, caso em que a matéria será deliberada exclusivamente pelos demais acionistas, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia. **Parágrafo Segundo-B** - Para os fins deste Estatuto, entende-se por: (a) **"Segregação"**, a segregação societária e financeira da Raízen S.A. e da Raízen Energia S.A., nos termos do Plano de Segregação conforme prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial; (b) **"Acionista de Referência da Classe B"**, o acionista que detiver a maioria das ações preferenciais classe B na Implementação da Segregação, consignada na forma do Parágrafo Segundo-B.3 abaixo, considerado em conjunto com todas as suas Afiliadas que sejam, a qualquer tempo, titulares de ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie ou classe, as quais serão tratadas, juntamente com tal acionista, como um único acionista para todos os fins deste Estatuto Social, nos termos do Parágrafo Quarto-B.7 abaixo; (c) **"Participação do Acionista de Referência da Classe B"**, o percentual do capital social total da Companhia representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista de Referência da Classe B (isto é, de titularidade do Acionista de Referência Classe B e de suas Afiliadas, em conjunto), computadas de forma agregada e independentemente de espécie ou classe, incluindo ações ordinárias e ações preferenciais, sem qualquer distinção entre elas; (d) **"Participação de Referência"**, a Participação do Acionista de Referência da Classe B apurada na data da Implementação da Segregação, consignada na forma do Parágrafo Segundo-B.3 abaixo; (e) **"Afiliada"**, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa, física ou jurídica, fundo de investimento ou ente despersonalizado que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle tal pessoa, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa, entendendo-se por "controle" a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos dos artigos 116 e 243, §2º, da LSA, observado que, para os fins deste Estatuto Social, (e.1) a Companhia e as sociedades por ela controladas não serão consideradas Afiliadas de qualquer de seus acionistas; e (e.2) nenhum acionista da Companhia será considerado Afiliada da Companhia; e (f) **"Implementação da Segregação"** significa a data em que as ações de emissão da Companhia forem entregues como resultado da Segregação. **Parágrafo Segundo-B.1 -** O direito de eleger membros do Conselho de Administração em votação em separado, previsto na alínea (b.vii) do Parágrafo Segundo acima, será exercido pelos titulares de ações preferenciais classe B na seguinte proporção: (a) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B corresponder a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes; (b) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes; e (c) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: 1 (um) membro titular e respectivo suplente; (d) a partir do momento em que a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: nenhum membro do Conselho de Administração em votação em separado, observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 15 abaixo, extinguindo-se automaticamente, na mesma data, os direitos de voto restrito previstos no Parágrafo Segundo, subitem (b) acima. **Parágrafo Segundo-B.2 -** Para fins unicamente da indicação da quantidade de vagas a conselheiros a serem eleitos pelos acionistas preferenciais Classe B quando da convocação da assembleia geral, a Participação do Acionista de Referência da Classe B será verificada com base nos registros de acionistas da Companhia na data da convocação da assembleia geral que deliberar sobre a eleição, conforme informações obtidas do escriturador das ações da Companhia e complementadas pelo Acionista de Referência da Classe B caso tenha ocorrido qualquer negociação de ações que ainda não esteja refletida nos livros do escriturador. **Parágrafo Segundo-B.3 -** Na Implementação da Segregação, o órgão competente da Companhia consignará, para fins meramente declaratórios, (i) a identificação de cada um dos integrantes do Acionista de Referência e o número de ações de emissão da Companhia então detido pelo Acionista de Referência da Classe B, em conjunto, com suas Afiliadas, por espécie e classe, (ii) o capital social total da Companhia e (iii) a Participação de Referência resultante. Tal consignação não constitui alteração deste Estatuto Social e será arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo-B.4 -** O disposto nos Parágrafos Segundo-B.1 a Segundo-B.3 acima produzirá efeitos a partir da Implementação da Segregação. **Parágrafo Segundo-B.5 -** Cada um dos acionistas detentores de ações preferenciais Classe B (incluindo o Acionista de Referência da Classe B) deverá comunicar imediatamente (e, no mais tardar, em até 48 (quarenta e oito) horas) ao Diretor de Relações com Investidores (a) a realização de qualquer negociação com ações de emissão da Companhia que resulte em variação, para mais ou para menos, da proporção entre a Participação do Acionista de Referência da Classe B e a Participação de Referência, em múltiplos de 5 (cinco) pontos percentuais (isto é, 5 p.p., 10 p.p., 15 p.p., e assim sucessivamente); e (b) a celebração de qualquer acordo de acionistas, independente do seu arquivamento na sede da Companhia, ou de qualquer outro acordo com efeitos similares, por meio do qual o titular de ações preferenciais classe B vincule a qualquer terceiro, em caráter geral e continuado, o exercício do direito de voto das ações preferenciais classe B de sua titularidade ou, ainda, transfira a qualquer terceiro, em caráter permanente ou continuado, o poder de determinar o exercício dos direitos políticos atribuídos às ações preferenciais Classe B **("Pacto PNs Bs").** Para fins deste Parágrafo Segundo - B.5, "terceiro" significa qualquer pessoa que não seja o próprio titular da ação preferencial de classe B ou suas Afiliadas. **Parágrafo Segundo-B.6 -** Enquanto os titulares de ações preferenciais de classe B detiverem o direito de eleger ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração na forma deste Artigo 6º, Parágrafo Segundo, o Acionista de Referência da Classe B não poderá votar com suas ações de outro tipo ou classe para eleger qualquer outro membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo-C -** Além das matérias de competência separada da classe B descritas acima, toda ação preferencial, independentemente da classe, confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) controlador(es), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o(s) acionista(s) controlador(es) tenha(m) interesse, sempre que por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia para fins do Capítulo XI deste Estatuto; (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento Nível 2, ressalvado que esse direito a voto somente estará em vigor enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. Cada ação preferencial classe A ou B confere ao seu titular o direito a um voto (restrito ao previsto neste Artigo 6º, conforme aplicável) nos concluves aplicáveis. **Parágrafo Segundo-D -** As matérias descritas no Parágrafo Segundo-C acima serão deliberadas na assembleia geral, da Companhia, na qual os titulares de ações preferenciais das classes A e B exercerão o direito de voto conjuntamente com os titulares de ações ordinárias, em igualdade de condições, sendo aprovadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Nível 2 observado o disposto no Parágrafo Segundo-E deste Artigo 6º. **Parágrafo Segundo-E -** Caso determinada matéria sujeita à deliberação da assembleia geral se enquadre simultaneamente: (a) entre as matérias de competência exclusiva dos acionistas preferencialistas da classe B, nos termos do Parágrafo Segundo, item (b), acima; e (b) entre as matérias sujeitas ao voto restrito dos acionistas preferencialistas, nos termos do Parágrafo Segundo-C acima, a aprovação da referida matéria dependerá cumulativamente: (i) da aprovação em votação em separado pelos acionistas preferencialistas da classe B, reunidos em assembleia especial de classe, na forma do Parágrafo Segundo-A acima; e (ii) da aprovação pela assembleia geral, com a participação conjunta dos titulares de ações ordinárias e preferenciais, em igualdade de condições, nos termos do Parágrafo Segundo-D acima. **Parágrafo Terceiro -** As ações preferenciais classes A e B, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral. **Parágrafo Quarto -** As ações preferenciais classe B serão conversíveis em ações preferenciais classe A, à razão de 1 (uma) ação preferencial classe B para 1 (uma) ação preferencial classe A ("**Razão de Conversão PN B/PN A**"), a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas ações preferenciais classe B, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão. **Parágrafo Quarto-A -** A totalidade das ações preferenciais de classe B de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em ações preferenciais classe A, à Razão de Conversão PN B/ PN A mediante a ocorrência de um Evento de Conversão. O Conselho de Administração deverá tomar todas as medidas necessárias para implementar o disposto neste Parágrafo Quarto-A, inclusive a referida conversão automática obrigatória, bem como será responsável por verificar ou não a ocorrência de um Evento de Conversão. **Parágrafo Quarto-B -** Para os fins deste Estatuto Social, "**Evento de Conversão**" significa qualquer ato, fato ou circunstância em razão do qual (i) o Acionista de Referência da Classe B deixe de deter, considerado em conjunto suas Afiliadas, a maioria simples das ações preferenciais classe B; (ii) a Participação do Acionista de Referência da Classe B passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência, nos termos da alínea (d) do Parágrafo Segundo-B.1 deste Artigo 6º do Estatuto Social; (iii) as ações preferenciais classe B da Companhia sejam admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários, mediante solicitação ou com a anuência prévia e por escrito dos titulares da maioria das ações preferenciais classe B; ou (iv) a celebração de qualquer Pacto PNs Bs por qualquer detentor de mais de 15% (quinze por cento) das ações preferenciais classe B. A partir da implementação da conversão automática obrigatória prevista no Parágrafo Quarto-A deste Artigo 6º, a Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais classe B e ficarão automaticamente sem efeito todas as disposições deste Estatuto que regulam tais preferenciais classe B, incluindo o Artigo 6º, Parágrafo Segundo, Artigo 6º, Parágrafo Segundo-A, Artigo 6º, Parágrafo Segundo-B.1 a Segundo-B.6, Artigo 6º, Parágrafo Segundo-E, Artigo 6º, Parágrafo Quarto, Artigo 6º, Parágrafo Quarto-A, Artigo 6º, Parágrafo Quarto-B, Artigo 17, Parágrafo Terceiro, Artigo 17, Parágrafo Quarto e Artigo 43, Parágrafo Terceiro. **Parágrafo Quinto -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias ou mantê-las em circulação. **Parágrafo Sexto -** Salvo conforme disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 6º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade (incluídas as ações representadas por Units, conforme definido no Artigo 48 deste Estatuto Social), na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência. **Parágrafo Sétimo -** O Conselho de Administração tem competência para fixar o número de ações ordinárias ou preferenciais classe A a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da LSA. **Parágrafo Oitavo -** A Companhia poderá emitir ações ordinárias, ações preferenciais classe A, debêntures conversíveis em ações ordinárias e/ou preferenciais classe A, ou bônus de subscrição para a subscrição de ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da LSA, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei. **Artigo 7º -** A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, de acordo com as disposições legais aplicáveis. **Artigo 8º -** Nos termos de planos específicos aprovados em assembleia geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de sociedades por ela controladas. **Capítulo III - Órgãos da Companhia - Artigo 9º -** Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; (iii) a Diretoria; e (iv) o Conselho Fiscal, quando instalado. **Parágrafo Primeiro** - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre o Conselho de Administração e a Diretoria. **Parágrafo Terceiro -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto. **Parágrafo Quarto -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados na mesma pessoa. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 10º -** A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social. **Parágrafo Único -** Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que atenda aos requisitos previstos na LSA. **Artigo 11 -** A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a Assembleia Geral e, não havendo quórum para a instalação da assembleia em primeira convocação, uma segunda convocação será feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral. **Parágrafo Primeiro -** As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na assembleia geral. **Parágrafo Segundo -** Salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Artigo 12 -** A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer administrador por ele indicado. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes. **Artigo 13 -** A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social. **Artigo 14 -** As matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum previsto na LSA. **Parágrafo Primeiro -** As matérias que, nos termos deste Estatuto Social, dependam de prévia aprovação dos titulares de ações preferenciais classe B, reunidos em assembleia especial de classe na forma do Parágrafo Terceiro-A do Artigo 6º poderão, conforme aplicável, ser submetidas simultaneamente à deliberação da assembleia geral, ficando, contudo, a eficácia das respectivas deliberações condicionada à obtenção da referida aprovação. As matérias descritas no Parágrafo Terceiro-C do Artigo 6º, para as quais é assegurado o direito de voto restrito aos titulares de ações preferenciais, serão deliberadas diretamente na assembleia geral, na forma do Parágrafo Terceiro-D do Artigo 6º. **Parágrafo Segundo -** As assembleias especiais de classe seguirão as mesmas formalidades de convocação e instalação previstas neste Capítulo IV, observado que será permitida a convocação conjunta e simultânea de assembleias especiais de classe em conjunto com a assembleia geral de acionistas para uma mesma data. Caso uma matéria deva ser aprovada em assembleia especial de classe antes de ser deliberada pela assembleia geral de acionistas, então a assembleia especial de classe se realizará antes da assembleia geral de acionistas, sendo permitida a realização de ambas na mesma data. **Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 15 -** Observado o disposto no Artigo 56 para fins da Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) e seu respectivo mandato, a Companhia terá um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, devendo a assembleia geral eleger membros suplentes em número igual ou inferior ao de titulares, observado (i) o limite de 1 (um) suplente por membro titular, sendo um dos titulares o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis em assembleia geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e que (ii) a destituição de membro titular ou suplente eleito em votação em separado pelos titulares de ações preferenciais classe B dependerá de deliberação da assembleia especial dos titulares dessas ações, de acordo com os termos deste Estatuto Social, o Regulamento Nível 2 e o Parágrafo Quinto deste Artigo. **Parágrafo Primeiro -** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros (o que for maior) deverão ser conselheiros independentes, atendendo aos critérios previstos na definição de "**Conselheiros Independentes**" do Regulamento Nível 2; devendo, em todo caso, ser expressamente declarados como

Docusign Envelope ID: 08F211AB-3AB0-8C39-81C0-8C8BD83C5E26

continuação

Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Gerenciamento de Riscos, política de compliance, política de saúde, segurança, proteção e meio ambiente, política de controles financeiros ou o Código de Conduta da Companhia ("**Políticas Chave**"), adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas, bem como aprovar ou alterar qualquer uma das políticas principais de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia, observado o Parágrafo Segundo-B deste Artigo 17; (iv) eleger, destituir, substituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria, incluindo, mas não se limitando ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro da Companhia; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, ao Plano de Negócios para o respectivo exercício social, inclusive de quaisquer alterações relevantes, abrangendo, sem limitação, projeções e metas relacionadas a endividamento, despesas de capital, receitas, custos, investimentos e demais itens orçamentários normalmente contemplados em tal Plano de Negócios, sempre que referido Plano de Negócios (ou sua alteração) represente desvio superior a 10% (dez por cento), de forma agregada ou em relação a qualquer rubrica específica, ou ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria, incluindo orçamento de capital e qualquer outro plano operacional; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável, aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante superior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando uma acionista, ou Afiliada de acionista, for parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou termo de ajustamento de conduta (TAC); (xi) aprovar a constituição de ônus, a venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento ou qualquer outra forma de alienação ou disposição de bens e direitos de titularidade da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se tais transações forem realizadas (1) entre a Companhia e quaisquer de suas subsidiárias; ou (2) entre duas ou mais de quaisquer subsidiárias da Companhia entre si, desde que tais transações não envolvam subsidiárias com participação acionária de terceiros, observado que as operações de reorganização societária observarão o disposto no Parágrafo Terceiro, item (b), do Artigo 6º e no Parágrafo Terceiro deste Artigo 17; (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela assembleia geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável ou neste Estatuto Social, aprovar a aquisição, direta ou indireta, de negócios, empresas, ativos ou participações societárias, por qualquer meio, incluindo aquisição de ativos, participações societárias ou outras formas de investimento, realizada em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, bem como a celebração de parcerias, associações, joint ventures, acordos de acionistas e respectivos aditamentos envolvendo a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias, em cada caso (a) quando contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, envolvendo contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) superior a R$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); e (b) quando não contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de valor, da contrapartida ou do preço de compra envolvidos, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 17, incluindo a aprovação de propostas da administração relativas a operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, previamente à sua submissão à assembleia geral, quando exigida por lei, observadas as competências privativas desta previstas no artigo 122 da LSA; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de qualquer dispêndio de capital da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias (a) se contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal) superior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ou (b) se não contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente do valor, individual ou agregado, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 17, sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio englobará todos e quaisquer passivos assumidos e que sejam associados a tal dispêndio, excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção operacional, que estejam contemplados em rubrica específica do Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (xiv) submeter qualquer matéria à Assembleia Geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras, ou (d) de quaisquer matérias listadas no Artigo 6º; (xv) exceto se previsto de forma específica com valor de alçada distinto em outro item deste Artigo, aprovar a assinatura de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias quando o pagamento ou cumprimento de obrigações envolver valor individual ou agregado (considerando-se todas as operações relacionadas em qualquer ano fiscal) superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores, bem como aprovar a emissão ou modificação das políticas contábeis e das práticas de divulgação de informações de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia; (xvii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços quando (a) tais contratos forem de valor superior a R$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, e suas subsidiárias, bem como contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas, e de energias renováveis cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto, e (b) cumulativamente, possuírem valor superior a R$ 2 bilhões (ou seu equivalente em outras moedas), valor nominal ao longo do contrato, e prazo superior a 15 anos, incluídos os contratos citados no item anterior, com a exceção de contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas; (xviii) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor superior à R$ 200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xix) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (xx) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxi) exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, aprovar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias em valor, individual ou agregado, superior a R$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio operacional corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, represente, no exercício social, valor superior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxiii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxiv) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias de pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxv) deliberar sobre qualquer matéria que, nos termos deste Estatuto Social, não se enquadre nas competências e limites de alçada expressamente atribuídos à Diretoria nos Artigos 23 e 24, ressalvadas as matérias de competência privativa da assembleia geral; (xxvi) nomear os membros do Comitê de Auditoria da Companhia e aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria, observado o disposto no Artigo 19; (xxvii) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no caput do Artigo 6º deste Estatuto Social, deliberar a emissão de ações, inclusive ações a serem representadas por *Units*, e aprovar aumento do capital social, fixando-lhe o preço de emissão, os termos e condições para sua integralização e a forma para o exercício dos direitos de preferência; (xxviii) aprovar, com exceção dos casos em que a competência seja exclusiva da Assembleia Geral conforme a regulamentação aplicável, a aquisição de ações de emissão da Companhia; (xxix) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; (xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM");** (xxxi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa; (xxxii) implementar os programas relativos a qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia e aprovados pelos acionistas; (xxxiii) aprovar a constituição ou adição de qualquer nova garantia real, fiduciária, fidejussória em benefício de qualquer obrigação ou passivo financeiro assumida pela Companhia, incluindo, sem limitação, (a) empréstimos, financiamentos, mútuos ou adiantamentos; (b) emissão de títulos de dívida; e (c) quaisquer outras operações que, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, sejam tratadas como dívida financeira, excluídas, em qualquer caso, as obrigações previstas no Plano de Negócios; (xxxiv) aprovar qualquer alteração ao Plano de Segregação ou ao Plano de Desinvestimento, observado o disposto no item (vi) do Parágrafo Terceiro deste Artigo 17; (xxxv) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de *Units*; e (xxxvi) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos expressamente listados neste artigo. As matérias previstas nos itens (xii) e (xiii) acima, quando não contempladas no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, são de competência exclusiva e indelegável do Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido, não podendo ser aprovadas, praticadas ou de outra forma deliberadas pela Diretoria, pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor, isolada ou conjuntamente, prevalecendo o disposto neste Artigo 17 sobre os Artigos 23 e 24 deste Estatuto Social. Para os fins dos itens (xii) e (xiii) acima, considera-se contemplado no Plano de Negócios o ato que atenda aos requisitos do Parágrafo Segundo-A deste Artigo 17. **Parágrafo Primeiro -** Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 17, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia e de suas subsidiárias; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia e suas subsidiárias estão prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar aos acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia e de suas subsidiárias; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar os objetivos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias e adotar os orçamentos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das Políticas Chave da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia e suas subsidiárias, de suas Políticas Chave, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia e de suas subsidiárias; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente, pela Companhia e suas subsidiárias. **Parágrafo Segundo -** Para evitar dúvidas, a celebração, alteração ou renovação de operações envolvendo derivativos não estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração desde que realizadas em conformidade com política previamente aprovada por este e observados os limites previstos no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo-A -** Para os fins deste Estatuto Social, o Plano de Negócios compreende o orçamento anual da Companhia e de suas subsidiárias, em base consolidada, relativo a cada exercício social, incluindo o orçamento operacional e o orçamento de capital, com discriminação, no mínimo, das rubricas relativas a receitas, custos, despesas operacionais, dispêndios de capital, endividamento, garantias, investimentos e alienações de ativos. Considera-se previsto no Plano de Negócios o ato que esteja contemplado em rubrica orçamentária específica e observe o respectivo valor aprovado, não bastando a existência de saldo orçamentário agregado ou de rubrica genérica. Até a aprovação do Plano de Negócios de determinado exercício social, permanecerá em vigor, para os fins deste Estatuto Social, o Plano de Negócios do exercício imediatamente anterior. **Parágrafo Segundo-B -** A Companhia manterá em vigor as Políticas Chave, que integram o arcabouço mínimo de governança corporativa da Companhia e serão divulgadas na forma da regulamentação aplicável. A aprovação, alteração ou revogação de qualquer Política Chave compete ao Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro -** Sem prejuízo do disposto em lei ou neste Estatuto Social, inclusive no caput deste Artigo 17, até a conversão automática das ações preferenciais de classe B, a deliberação das matérias abaixo, cuja aprovação compete ao Conselho de Administração, dependerá do voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros ou da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, presentes à reunião, incluindo o voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B: (i) aprovar quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Afiliadas, desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, do Plano de Desinvestimento ou do Plano de Segregação, e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiliadas, observado que não serão consideradas Afiliadas da Companhia nenhum dos acionistas da Companhia; (ii) aprovar, em qualquer exercício social posterior a 2027, o Plano de Negócios, sempre que referido Plano de Negócios (ou sua alteração) represente desvio superior a 10% (dez por cento), de forma agregada ou em relação a qualquer rubrica específica, ou ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior; (iii) aprovar a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos e direitos (a) não prevista no Plano de Desinvestimento; ou (b) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, em montante agregado, no mesmo exercício social, que exceda 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia; (iv) aprovar a celebração, alteração, renúncia ou rescisão de qualquer operação com parte relacionada, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas afiliadas; (v) aprovar a nomeação ou substituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro da Companhia, exceto a destituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro; (vi) aprovar qualquer alteração ao Plano de Segregação ou ao Plano de Desinvestimento; (vii) salvo quando expressamente prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial aprovar a constituição ou adição de qualquer garantia real, fiduciária, fidejussória em benefício de qualquer obrigação ou passivo financeiro assumido pela Companhia, incluindo, sem limitação, (i) empréstimos, financiamentos, mútuos ou adiantamentos; (ii) emissão de títulos de dívida; e (iii) quaisquer outras operações que, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, sejam tratadas como dívida financeira, ou qualquer alteração, aditamento ou outra modificação a qualquer documento relacionado ao Plano de Recuperação Extrajudicial que tenha esse efeito; (viii) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (viii.1) propostas pela administração da Companhia, (viii.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (viii.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável; (ix) qualquer alteração deste Estatuto Social que (a) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações preferenciais classe B; ou (b) altere o objeto social da Companhia; e (x) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** A exigência de voto favorável de conselheiros eleitos pelos titulares de ações preferenciais classe B prevista no Parágrafo Terceiro acima não se aplica às deliberações em que tais conselheiros estejam impedidos de votar, nos termos do artigo 156 da LSA. O impedimento de que trata este Parágrafo deverá ser declarado de forma fundamentada e circunscrever-se à matéria específica em que configurado o conflito de interesses, não se presumindo em razão da condição de conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B. **Artigo 18 -** O Presidente do Conselho de Administração (ou o administrador a quem este indicar) terá a função de instalar e presidir a Assembleia Geral e indicar o secretário da assembleia. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário. **Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 19 -** O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria, podendo, ainda, criar e nomear os membros de outros comitês necessários para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia. **Parágrafo Primeiro -** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será sujeito às regras previstas no artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado da B3 (não obstante a Companhia estar sujeita ao Regulamento Nível 2), e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que (i) ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente da Companhia; (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável. Os titulares de ações preferenciais classe B terão o direito de indicar, em caráter permanente, 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria, cabendo ao Conselho de Administração formalizar a respectiva nomeação. **Parágrafo Segundo -** O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular a característica prevista no Parágrafo Primeiro acima. **Parágrafo Terceiro -** O comitê de Auditoria deverá aprovar regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e prevendo, dentre outras, as seguintes atribuições: (i) opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria independente e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia; (ii) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação. **Parágrafo Quarto -** Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto -** A Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto -** É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum. **Capítulo VII - Diretoria - Artigo 20 -** A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros: o diretor presidente ("**Diretor Presidente**"), o diretor financeiro **("Diretor Financeiro"),** o diretor de relações com investidores **("Diretor de Relações com Investidores"),** bem como tantos diretores sem designação específica quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação **("Diretores sem Designação Específica");** observado que, a posição de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulada com outro cargo da Diretoria. **Parágrafo Primeiro -** Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo -** Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observado o quórum qualificado previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 17 para os cargos de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro. **Parágrafo Terceiro -** Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto. **Artigo 21 -** A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros. **Parágrafo Segundo -** As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem remotamente de uma reunião devem assinar a respectiva ata nos termos de regulamento interno a ser aprovado pela Diretoria. **Artigo 22 -** A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Parágrafo Único -** Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente em relação aos atos previstos nos Artigos 23 e 24 abaixo quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir, estando tal decisão sujeita à aprovação pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 17, e sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável. **Artigo 23 -** Cabe aos Diretores, além de exercer as atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, o seguinte: **Parágrafo Primeiro -** O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições e competências: (i) supervisionar a elaboração e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia e suas subsidiárias de maneira consolidada; (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias (sujeito a aprovação final pela Assembleia Geral) de maneira consolidada e (c) o relatório da administração; (iii) aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como aplicar e implementar políticas da Companhia e de suas subsidiárias relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional e planejamento da implementação da estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada e acompanhar o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias, que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 17, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (viii) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ix) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (x) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem, controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xi) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou semelhante envolvendo a Companhia observará o disposto no Artigo 17; (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo uma contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) inferior a R$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (xiii) efetuar um dispêndio de capital da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, desde que contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração e caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), igual ou inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xvii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xviii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, e suas subsidiárias, bem como contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas e de energias renováveis, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xix) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xx) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima. **Parágrafo Segundo -** O Diretor Financeiro terá dentre as suas atribuições: (i) a administração financeira da Companhia, de acordo com os termos deste Estatuto Social; (ii) a organização, gestão, reunião, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro -** O Diretor de Relações com Investidores terá dentre as suas atribuições: (i) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia atualizado; (ii) a representação da Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto -** Os Diretores sem Designação Específica terão dentre suas atribuições: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação. **Artigo 24 -** Cabe aos membros da Diretoria, que não o Diretor Presidente, as seguintes competências e atribuições: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sej

Docusign Envelope ID: 08F211AB-3AB0-8C39-81C0-8C8BD83C5E26

continuação

qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias, desde que previsto no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto no Plano de Negócios, e (b) R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; (viii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia, (a) desde que contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração e caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ou (b) de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso (xiii) do Artigo 17 deste Estatuto Social; (ix) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; e (xi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de dois membros da Diretoria em conjunto. Para as matérias de competência de aprovação do Conselho de Administração, conforme Artigo 17, a representação da Companhia dar-se-á por meio da assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria. **Parágrafo Segundo -** A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Artigo 24, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria para as matérias constantes do Artigo 17 deste Estatuto, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações ad judicia. **Artigo 25 -** O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, por deliberação do Conselho de Administração. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 26 -** O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral, a requerimento dos acionistas que atendam aos requisitos previstos no artigo 161, §2º, da LSA, e na regulamentação aplicável, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei. **Artigo 27 -** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral. **Parágrafo Único -** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposições sobre Indenização e Isenção de Responsabilidade - Artigo 28 -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, seus acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei e regulamentação aplicável ("Beneficiários"). **Parágrafo Primeiro -** Cada Beneficiário (e herdeiros, testamenteiros ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, joint venture, trust ou outra empresa poderá ser indenizado e mantido indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 28 deverá ser previsto em política ou acordo de indenidade celebrado nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, podendo incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável. **Parágrafo Segundo -** A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; e (iv) outros excludentes de indenização previstos em política ou acordo de indenidade firmado com o Beneficiário. **Parágrafo Terceiro -** Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo Quarto -** As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em política ou acordo de indenidade conforme venha a ser aprovado, pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão. **Parágrafo Quinto -** Caso o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia nos termos da política ou acordo de indenidade, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. Caso a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Estatuto ou da respectiva política ou acordo de indenidade. **Artigo 29 -** A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua. **Capítulo X - Exercício Social, Distribuições e Reservas - Artigo 30 -** O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social. **Artigo 31 -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria elaborará proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social, a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições da LSA e deste Estatuto Social: **Parágrafo Único -** Do lucro líquido do exercício: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão destinados à constituição da reserva legal, observado o disposto no artigo 193 da LSA, até que o saldo da reserva legal atinja 20% (vinte por cento) do capital social, ficando dispensada a sua constituição no exercício em que o saldo da reserva legal, somado às reservas de capital referidas no artigo 182, § 1º, da LSA, exceda 30% (trinta por cento) do capital social; (b) poderão ser constituídas as reservas e realizadas as retenções previstas na LSA, mediante proposta dos órgãos da administração e observados os requisitos legais aplicáveis; (c) será destinado aos acionistas o dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA, respeitados os direitos e preferências atribuídos às ações de cada espécie e classe, conforme aplicável; e (d) o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da LSA e do Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo que os lucros não destinados às reservas ou retenções permitidas pela legislação aplicável deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendos ou capitalizados. **Artigo 32 -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou relativos a períodos inferiores e declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta dos lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições da LSA. **Parágrafo Único -** Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio eventualmente declarados pela Companhia poderão ser imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício social em que forem distribuídos, na forma da legislação aplicável. **Artigo 33 -** Os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia. **Artigo 34 -** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na LSA, conforme alterada, é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria. **Capítulo XI - Alienação do Controle Acionário, Saída do Nível 2 e Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Aquisição de Participação Relevante - Seção I - Alienação do Controle da Companhia - Artigo 35 -** A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações **("OPA por Troca de Controle")** dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo Primeiro -** A oferta pública de que trata este artigo será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. **Parágrafo Segundo -** Aquele que adquirir o Poder de Controle, mediante contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador Alienante, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste Artigo; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **Parágrafo Terceiro -** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento Nível 2. **Parágrafo Quarto -** Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento Nível 2. **Parágrafo Quinto -** Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados: (i) **"Acionista Controlador"** significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. (ii) **"Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. (iii) **"Ações de Controle"** significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle da Companhia. (iv) **"Ações em Circulação"** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. (v) **"Administradores"** significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente. (vi) **"Adquirente"** significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. (vii) **"Alienação de Controle da Companhia"** significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. (viii) **"Poder de Controle"** significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. (ix) **"Grupo de Acionistas"** significa o grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob controle comum. (x) **"Valor Econômico"** significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Seção II - Saída do Nível 2 - Artigo 36 -** Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, os Acionistas Controladores deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 38, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Primeiro -** Os Acionistas Controladores estarão dispensados de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado **("Novo Mercado")** ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação. **Parágrafo Segundo -** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput deste Artigo. **Parágrafo Terceiro -** A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Parágrafo Quarto -** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. **Artigo 37 -** A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Primeiro -** Os Acionistas Controladores deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo. **Parágrafo Segundo -** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput. **Parágrafo Terceiro -** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa. **Parágrafo Quarto -** Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Artigo 38 -** O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e dos Acionistas Controladores além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da LSA, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo **("Avaliadora Independente"). Parágrafo Único -** A escolha da Avaliadora Independente responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **Artigo 39 -** A saída do Nível 2 não exime a Companhia, os administradores, os Acionistas Controladores e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender às exigências e às disposições decorrentes do contrato de participação do Nível 2, da cláusula compromissória, do regulamento de arbitragem, do Regulamento Nível 2 e deste Estatuto Social que tenham origem em fatos anteriores à saída. **Artigo 40 -** Na hipótese de ocorrer alienação de controle da companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 2, o alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Nível 2: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelos Acionistas Controladores na alienação de suas próprias ações. **Parágrafo Primeiro -** Para efeito de aplicação das obrigações previstas no caput, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo -** A Companhia e os Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da companhia, em relação às ações de propriedade dos Acionistas Controladores, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações. **Seção III - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta - Artigo 41 -** Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 38 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis **("OPA por Cancelamento de Registro de Companhia Aberta"). Seção IV - Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante - Artigo 42 -** O acionista ou Grupo de Acionistas **("Ofertante")** que, durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados data da Implementação da Segregação, atingir, de forma direta ou indireta, Participação Relevante, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá efetivar oferta pública para aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia **("OPA por Atingimento de Participação Relevante"). Parágrafo Primeiro -** Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por "**Participação Relevante**", a titularidade por um acionista ou Grupo de Acionistas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, (a) 15% (quinze por cento) das ações ordinárias, durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da Implementação da Segregação; ou (b) 20% (vinte por cento) das ações ordinárias, a partir do 13º (décimo terceiro) mês e até o término do 36º (trigésimo sexto) mês contado da data da Implementação da Segregação; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuem o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem os percentuais previstos no item (i) acima, conforme o período aplicável. **Parágrafo Segundo -** A elevação do percentual aplicável à caracterização da Participação Relevante de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da Implementação da Segregação e até o término do 36º (trigésimo sexto) mês, não afastará, suspenderá ou extinguirá a obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante constituída durante os primeiros 12 (doze) meses, ainda que a participação detida pelo Ofertante seja inferior a 20% (vinte por cento) após o término desse período. **Artigo 43** - O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista. O preço por ação a ser praticado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá corresponder, no mínimo, ao maior valor entre (X) o valor da cotação unitária atingida pelas ações de emissão da Companhia, independentemente da classe ou espécie, (a) durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do atingimento da Participação Relevante; (b) em negociação pública (em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem transacionadas); (c) ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos e bonificações; e (d) devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC (*pro rata temporis*), desde a data da cotação de referência até a data da efetiva liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante **("Valor da Ação")**; somado a um prêmio correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor da Ação **("Valor Com Prêmio")**; e (Y) o valor unitário das ações de emissão da Companhia, independente da classe ou espécie, apurado em laudo de avaliação a valor econômico preparado por Avaliadora Independente para o fim da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Valor do Laudo"). Para os fins deste Estatuto Social, **"Preço Oferta"** significa o maior dentre o Valor Com Prêmio e o Valor do Laudo. **Parágrafo Primeiro -** O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante incluirá a obrigação do Ofertante de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo Preço Oferta, atualizado pela SELIC (pro rata temporis) entre a data de liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante até a data de aquisição de cada ação adquirida nos termos deste parágrafo, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo -** Uma vez liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, caso o Ofertante não tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então: o Ofertante somente poderá realizar, nos próximos 6 (seis) meses da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, novas aquisições de ações por meio de nova oferta pública para aquisição de ações, realizada nos termos do Artigo 42. **Parágrafo Terceiro -** Para as ações preferenciais classe B que não possuem cotação em bolsa, será utilizada a cotação das ações preferenciais classe A como referência de preço para definição do Valor com Prêmio. **Artigo 44 -** A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada: (i) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo; (ii) no caso de Alienação de Controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes da Seção I do Capítulo XI deste Estatuto Social; e (iii) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia. **Parágrafo Primeiro -** A dispensa da OPA de que trata o inciso (i) do caput deste Artigo 44 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pelo acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 as ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior à Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação de que trata a alínea "(a)" deste Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo Primeiro não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra de: (i) cancelamento de ações em tesouraria adquiridas em programa de recompra; (ii) recompra de ações da Companhia; e (iii) redução de capital da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo Segundo -** O acionista ou Grupo de Acionistas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante. **Parágrafo Terceiro -** Não obstante o previsto no caput do Artigo 44, após o atingimento da Participação Relevante o adquirente estará obrigado a observar as demais disposições desta Seção. **Artigo 45** - A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto nesta Seção, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou o Grupo de Acionistas que pretendam adquirir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação. **Artigo 46 -** A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo Único -** As disposições desta Seção IV aplicam-se exclusivamente ao atingimento de Participação Relevante ocorrido durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da data da Implementação da Segregação. Decorrido referido prazo, cessarão de pleno direito as obrigações e restrições previstas nesta Seção, ressalvadas as obrigações relativas ao atingimento de Participação Relevante já ocorrido. **Capítulo XII - Da Liquidação - Artigo 47 -** A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo XIII - Emissão de *Units* - Artigo 48 -** A Companhia poderá contratar instituição financeira depositária para emitir certificados de depósito de ações, doravante designados como "*Units*" ou individualmente como *"Unit"*. **Parágrafo Primeiro -** Cada *Unit* representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, conforme o Parágrafo Segundo abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social, (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*, ou (iii) nos casos previstos no Artigo 53, Parágrafo Único, deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo -** Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units*. **Artigo 49 -** As *Units* terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*. **Parágrafo Primeiro -** O titular de *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo -** O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo 49, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo Terceiro -** As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas. **Artigo 50 -** As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes. **Parágrafo Primeiro -** O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do Artigo 126, § 1º da LSA. **Parágrafo Segundo -** Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*: a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. **Artigo 51 -** No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de *Units*. **Artigo 52 -** Os titulares de *Units* terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as *Units* serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de *Units* escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de *Units*. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de *Units* e tais ações não forem passíveis de constituir novas *Units*, estas ações também serão depositadas na B3, na qualidade de proprietária fiduciária das *Units*, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares. **Artigo 53 -** De maneira a viabilizar a implementação do programa de *Units* aprovado pelo Conselho de Administração, os acionistas poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Único -** Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste Artigo 53, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação. **Capítulo XIV - Arbitragem - Artigo 54** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na